



Processo nº 110.731/16
E-DOC: 205.790/2019

CONTRATO 2018/108.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A C & P
SOLUÇÕES EM TELEMARKETING
EIRELLI - EPP, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE
ELEVADORES.

Ao(s) dezesseis dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, situada na SCS QUADRA 02 BLOCO C Nº 252 SALAS 401/407 – Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70.317-900 inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.699/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora LIGIA PEREIRA COQUEIRO residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas nos artigos 190 e 193 da Lei 14.133, de 1/4/21, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) Formalização da repactuação contratual para fins de repasse do reajuste salarial de 4,1%; do reajuste do auxílio alimentação de R\$33,62 para R\$35,00; e do reajuste do Auxílio funeral de R\$2,00 para R\$2,30, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre os sindicatos representativos da categoria (registro MTE: DF000038/2021), com efeitos financeiros a partir de 1º/01/21;

Ligia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções



b) Formalização do reajuste de 4,5173% do valor dos uniformes, com base na variação acumulada do IPCA no período de jan/20 a dez/20, com efeitos a partir de 1º/01/21;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, a partir de 19/07/2021, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/108.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO <u>R\$</u>
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 5.570,59
ASCENSORISTA	48	R\$ 1.907,29
TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 2.157,27
RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 2.790,34
TOTAL	63	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.


Ligia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções



Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 979.485,23 (novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 131.753,78
2. Encargos Sociais (57,50%)	R\$ 75.758,42
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 207.512,20
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 69.047,74
- Auxílio alimentação	R\$ 48.510,00
- Auxílio transporte	R\$ 14.918,64
- Uniforme	R\$ 4.804,51
- Auxílio funeral	R\$ 144,90
- Assistência odontológica	R\$ 669,69
- Outros (CCT Cláusula 16º - Plano de Saúde)	
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 276.559,94
6. Taxa de administração (12,08%)	R\$ 33.408,44
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 309.968,38
8. Despesas com 13º salário no período	R\$ 49.580,09
Remuneração	R\$ 32.938,45
Encargos sociais (34,30%)	R\$ 11.297,89
Taxa de administração (12,08%)	R\$ 5.343,75
9. PREÇO GLOBAL ANUAL (7 x 3 meses +8)	R\$ 979.485,23



.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 48.974,26 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

Ligia Coqueiro
Diretora Executiva
Painel C&P Soluções



e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE001031, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/07/2021 a 18/10/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.



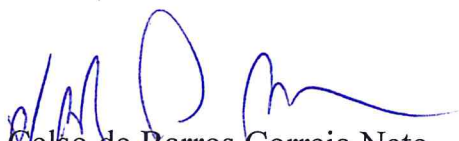
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

CCONT/LN/FP

Pela CONTRATADA:


Lígia Pereira Coqueiro
Sócia
Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções